



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º **PMC/GAPRE/120/2023**

Congonhas, 06 de julho de 2023.

Vossa Excelência
Lucas Santos Vicente
Presidente da Comissão Especial de Inquérito

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a V. Exa. a C.I. nº PMC/SEMOBI/AL/053/2023, por meio da qual a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura presta informações em atendimento ao Ofício nº 008/2023/CEI.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Cordialmente,

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2301/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 10:05
Legislativo



Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/053/2023

De : Roberto Francisco da Silva **SEMOBI**

Para : Cleber de Faria Silva **SEGOV**

Data : 30/06/2023

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Ofício nº 008/2023/CEI**, cópia anexa, através do qual a Comissão Especial de Inquérito, representada pelo vereador **Lucas Santos Vicente** requisita informações acerca da obra de pavimentação realizada pelo Município na MG 030, vimos informar que não foram executados serviços na MG-030 através do Contrato PMC/048/2021, com a empresa RT Ambiental Eireli, proveniente da Adesão nº 008/2021.

Os serviços na MG-030 foram executados através do Consórcio SINAINFRA, Contrato PMC/120/2022 e pela empresa Locadora Terramares, através do Contrato PMC/230/2022.

Segue, em anexo, cópias das Ordens de Serviços emitidas para os serviços de pavimentação na MG-030 e do Contrato PMC/120/2022, conforme solicitado no ofício supra.

Atenciosamente,

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Ofício nº 008/2023/CEI

Congonhas, 14 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Requisita documentos e informações. (**URGENTE**)

Senhor Prefeito,

Conforme deliberado pelos membros da **Comissão Especial de Inquérito** nomeada pela portaria 126/2023, nos termos do artigo 2º Lei Federal 1.579, de 18 de março de 1952, REQUISITO de Vossa Excelência, cópia dos documentos a seguir especificados, que deverão ser encaminhados diretamente à Presidência desta CEI, **no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento desta correspondência.

- 1- Cópia da ordem de serviço que deu início às obras de pavimentação da MG-30;
- 2- Cópia das ordens de serviços das empresas RT Ambiental EIRELI, Terra Mares e do Contrato de Prestação de Serviços PMC nº 120/2022 (CONSÓRCIO SINAINFRA), referentes às obras de pavimentação da MG-30.


Lucas Santos Vicente

Presidente da Comissão Especial de Inquérito

A Franciele,

Amanda,

Para atendimento,
com URGENCIA.

Em 30/06/23

Recebi em 6.06.2023
Flávia Cordeiro
Secretária do Prefeito
Início de 2023

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br


Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras



Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a contratada, **CONSÓRCIO SINAINFRA**, situada na Rua Capitão Sancho, nº. 209, sala 04, Bairro Centro, na cidade João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.555.411/0001-19, autorizada a dar início na execução dos serviços de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana no Município de Congonhas.

- **Contrato N° PMC/120/2022 de 22/07/2022**, Adesão nº PMC/002/2022 PRC/117/2022 e Processo Administrativo nº PMC/6148/2022. Esta contratação é decorrente do processo de licitação nº 006/2021 da Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF e Edital de Pregão para registro de preços nº 002/2021/AMMESF.
- **Vigência do Contrato/execução:** O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviços e terá vigência de 14 (quatorze) meses contados da assinatura do contrato.
- **Serviços:** Execução de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares na Antiga MG 030
- **Prazo:** Os serviços serão iniciados em 20/08/2022 com previsão de execução em até 30 dias.

Roberto Francisco da Silva
Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura

Cristiano Mendonça de Novaes
Consórcio Sinainfra

Assinado de forma digital por
CRISTIANO MENDONCA DE
NOVAES:00648863603
Dados: 2022.08.05 12:55:54
-03'00'



Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a contratada, **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, situada na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP. 36.417-140, cidade Congonhas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.371.926/0001-07, autorizada a dar início na prestação de serviços consistentes em demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária para atender o Município de Congonhas.

• **Contrato Nº PMC/230/2022 de 18/11/2022**, Adesão a Ata de Registro de Preços mº 036/2022 do CODAP (Conc. 037/2022 e PRC/037/2022), PRC/333/2022 e Processo Administrativo nº PMC/16272/2022.

• **Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

• **Serviços:** Execução de recapeamento da MG 030 entre o Posto Alicate até o início do recapeamento já executado.

• **Prazo:** Os serviços serão iniciados em 22/05/2023 e com prazo para execução de 10 dias.

Prefeitura de Congonhas, 12 de maio de 2023.

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda



Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a contratada, **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, situada na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP. 36.417-140, cidade Congonhas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.371.926/0001-07, autorizada a dar início na prestação de serviços consistentes em demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária para atender o Município de Congonhas.

- **Contrato N° PMC/230/2022 de 18/11/2022**, Adesão a Ata de Registro de Preços mº 036/2022 do CODAP (Conc. 037/2022 e PRC/037/2022), PRC/333/2022 e Processo Administrativo nº PMC/16272/2022.
- **Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura.
- **Serviços:** Execução de recapeamento asfáltico entre o viaduto da ferrovia e o trevo da MG443 na MG030.
- **Prazo:** Os serviços serão iniciados em 18/04/2023 e com prazo para execução de 15 dias.

Prefeitura de Congonhas, 18 de abril de 2023.

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11.2. A Contratada abre mão de qualquer pleito, seja na via administrativa ou judicial, relativamente à aplicação e cobrança, pelo Contratante, de alíquota de ISSQN superior àquela prevista no cálculo do BDI apresentado quando da participação na licitação promovida pela Associação dos Municípios do Médio São Francisco – AMMESF, que deu origem à Ata de Registro cuja adesão se formaliza através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato no valor de 100.000,00(Cem mil reais).

12.2. Conforme lei 8.666/93 art. 56, §1º, Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

12.3. A garantia deverá ser apresentada na assinatura do contrato e protocolado no setor de Tesouraria.

12.4. O recibo de garantia será entregue na Área de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas-MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Congonhas, 22 de julho de 2022
CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
5698615

Contratante

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.07.22 13:46:54
-03'00'

Contratada

Assinado de forma digital
por CRISTIANO MENDONCA
DE NOVAES:00648863603
Dados: 2022.07.22 10:26:28
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° PMC 120/2022

ADESÃO N°. PMC/002/2022
N° PRC/117/2022
N°. PMC/5502/2017

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com Sede à Praça JK, nº135– Bairro Centro, Município de Congonhas, Minas Geraes - CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16752446/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, CPF nº 314.756.986-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o CONSÓRCIO SINAINFRA, com sede à Rua Capitão Sancho, nº 209, sala 04, Bairro Centro, Município de João Pinheiro-MG, CEP 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.555.411/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Mendonça de Novaes, portador da identidade nº M-6.983.518 e CPF: 006.488.636-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o Processo Adm. Licitatório nº 006/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço 02/2021, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10520//2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações posteriores, Lei nº 11.107/2005, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana no Município de Congonhas, conforme planilha e lista contendo os serviços e os locais nos quais serão executados.

1) RUA EFIGÊNIA ISIDORO DE DEUS, BAIRRO ELDORADO – Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares;
2) RUA SÃO JUDAS TADEU, BAIRRO GRAND PARK - Serviços de contenção em muro de gabião, drenagem e obra de arte;
3) RUA MARIA ANTONIA FERREIRA, BAIRRO ROSA EULALIA – Serviços de contenção em muro de gabião;
4) AVENIDA MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, N° 127 E 133, BAIRRO CAMPINHO - Serviços de contenção em muro de gabião;
5) RUA TENENTE HORACIO CORDEIRO - Serviços de contenção em muro de gabião;
6) RUA MAURO CÉSAR, BAIRRO NOVO ROSARIO - Serviços de contenção em muro de gabião, drenagem e terraplanagem;
7) RUA NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVO ROSARIO – Serviços de drenagem;
8) RUA SÃO JOÃO, BAIRRO PRAIA – Serviços de contenção em muro de gabião e complementares;
9) RUA DO OURO, BAIRRO PRAIA - Serviços de contenção em muro de gabião, drenagem, obra de arte e complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10) ESTRADA MONJOLOS - Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares;
11) RUA ELZA TEREZINHA, CHACREAMENTO RECANTO DAS ANDORINHAS - Serviços de contenção em muro de gabião, drenagem, obra de arte e complementares;
12) RUA DELFINA SANTOS CORREIA, BAIRRO CRISTO REI - Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares;
13) RUA CHICO MENDES, BAIRRO RESIDENCIAL GUALTER MONTEIRO - Serviços de contenção em muro de gabião.
14) RUA FRANCISCO JANUÁRIO BARRETO, BAIRRO DOM OSCAR - Serviços de contenção em muro de gabião e concreto armado, terraplanagem, drenagem, pavimentação, obra de arte e complementares;
15) RUA SÃO BENTO, BAIRRO FONTE DOS MOINHOS - Serviços de contenção em muro de concreto armado e complementares;
16) RUA GRANITO, BAIRRO VILA RICA - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares;
17) RUA DOM PEDRO II, BAIRRO BASÍLICA - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares;
18) RUA FELICIANO MENDES, BAIRRO BASÍLICA - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares;
19) RUA ETELVINA RODRIGUES BRAGA, BAIRRO BOA VISTA - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares;
20) RUA MAGALHÃES PINTO, BAIRRO CENTRO - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares;
21) RUA DONA DIDI, BAIRRO JARDIM PROFETA - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte, drenagem e complementares;
22) RUA JOSÉ LOPES FERREIRA, ESCOLA MUNICIPAL SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA, BAIRRO PIRES - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte, drenagem e complementares;
23) RUA MÁRIO MOREIRA, BAIRRO PROFETA - Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, pavimentação, obra de arte e complementares;
24) RUA OURO BRANCO, BAIRRO PROFETA - Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, obra de arte e complementares;
25) RUA FELICIO ROSSI, BAIRRO ALVORADA - Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, obra de arte e complementares
26) RUA VALDIR CUNHA, BAIRRO CENTRO - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
27) RUA PEDRO VASCONCELOS, BAIRRO CENTRO - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
28) AV. JK. ENTRE POSTO TURISTA E KARINES - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
29) RUA CASA DE PEDRA, BAIRRO VILA ANDREZA - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

arte e complementares;
30) RUA TOPÁSIO, BAIRRO VILA ANDREZA - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
31) RUA LOBO LEITE, BAIRRO VILA ANDREZA - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
32) CHACREAMENTO VIEIROS - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
33) RUA DAS ROSAS, BAIRRO ALVORADA – Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares.

1.2. Parágrafo Único – Fazem parte do presente instrumento, independente de transcrição, o Processo de Licitação N° 006/2021 da Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF e o Edital de Pregão para registro de Preços n° 002/2021/AMMESF.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é **R\$ 10.597.484,23** (dez milhões, quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), pelos serviços prestados no período de 12 (doze) meses.

3.2. Os quantitativos e respectivos preços unitários relativos à adesão são os constantes da anexa planilha, que integra o presente contrato, devidamente assinada pelas partes.

3.3. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista na Ordem de Serviço;

3.4. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

3.5. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

3.5.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.5.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.5.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

3.5.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

3.5.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

3.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 3.5 para elaboração do Boletim de Medição;

3.6.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

3.6.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

3.6.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

3.6.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

3.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

3.8. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

3.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

3.10. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93;

4.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

4.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;

b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

4.3.2. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da SEOB - Secretaria Municipal de Obras.

Órgão: 12

Unidade: 04

Atividade: 1.004 - Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

449051 – Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1 . A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 6.1.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;
- 6.1.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 6.1.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;
- 6.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.1.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.
- 6.1.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminha-los para controle da Diretoria de Obras, da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;
- 6.1.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.
- 6.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato no valor de 100.000,00(Cem mil reais)
- 6.1.13. Conforme lei 8.666/93 art. 56, §1º, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária.
- 6.1.14. A garantia deverá ser apresentada na assinatura do contrato e protocolado no setor de Tesouraria.
- 6.1.15. O recibo de garantia será entregue na Área de Contratos e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

6.2.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medições, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

6.2.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEOB, através da Diretoria de Obras gestora do Contrato;

6.2.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.5. Através do Departamento de Medições e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medições e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

7.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

7.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

7.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, Cláusula Terceira deste documento, adotadas pela secretaria de obras;

7.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida caso a contratada faça o resarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.7. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto o objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

7.3. Previamente à aplicação de qualquer sanção será concedido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços no prazo estabelecido pela Ordem de Serviço;

8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras;

8.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

8.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

8.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

8.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

8.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

8.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

8.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

8.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

8.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.12. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.13. "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.14. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.
- 8.15. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Gestor do contrato: Simônia Maria de Jesus Magalhães, matrícula: 20144398

Fiscal do Contrato: Magno Braz 20140270

9.2. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

9.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

9.6. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores;

10.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

10.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

- a) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº PMC/120/2022

1º Termo de Retificação para Correção de Erro Formal no Contrato nº PMC/120/2022, vinculado a Adesão Nº PMC/ 004/2022.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça JK, nº 135, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Claudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº. 314.756.986-15, doravante denominado “CONTRATANTE”, tendo em vista que a referida retificação não constitui alteração ideológica do Contrato nº PMC/120/2022, por tratar-se de erro formal na inclusão de informação em desacordo com a vontade do órgão contratante, e por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo, referindo-se fielmente ao disposto no Edital de Processo Licitatório nº 06/2021, com objeto "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana, visando atender aos municípios associados à AMMESF." FUNDAMENTO: Em conformidade com o disposto no 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes para que se faça constar: **Onde se lê:** “(...) em conformidade com o processo adm. Licitatório nº 06/2021 - Modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços 02/2021”, **Leia-se:** “(...) em conformidade com o processo adm. Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2021 e ata de Registro de Preços 06/2021 firmada pela AMMESF (...)” Em relação ao objeto, também necessária a retificação nos seguintes termos. **Onde se lê:** “Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana no Município de Congonhas, conforme planilha e lista contendo os serviços e os locais nos quais serão executados.” **Leia-se:** Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana, visando atender o Município de Congonhas. Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Congonhas, 14 de outubro de 2022.

**CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615**

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.14 11:17:04 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS